

## SECRETARIA DE CULTURA

43. Projeto Chico Bamba: Nos caminhos de Jundiá – Proponente: Gustavo Miguel Perri – Valor – R\$ 24.085,00 – Categoria Música – Nota 50

44. Projeto Uma viagem ao Nordeste: Gravação CD Forro Di Fole – Proponente: Luis Henrique O.Silva – Categoria Música – Valor 23.900,00 – Nota 50

45. Projeto Semeando Poesias – Proponente: Valdeci Mantovam – Categoria Literatura – Valor R\$ 20.000,00 – Nota 38

46. Projeto Porque sem o samba não posso ficar – Proponente: José Renato de Souza Vianna – Categoria Música – Valor R\$ 22.702,06 – Nota 30

47. Projeto Sarau da Coisa em Praça Pública – Proponente: Thiago Moreira Santos – Categoria Manifestações Populares – Valor 25.000,00 – Nota 29

Considerando a verba de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) destinada à contratação dos Projetos mais bem avaliados, serão convocados no momento oportuno os proponentes classificados até vigésima terceira (23ª) posição. Considerando que na categoria Literatura tivemos apenas 2 (dois) projetos habilitados e que o projeto Semeando Poesias não foi considerado minimamente adequado, obtendo nota 39, foi feita a transferência de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a categoria de Música com base no item 5.3 do Edital. Considerando que na categoria Manifestações Populares o projeto Sarau da Coisa em Praça Pública obteve nota 29, não sendo considerado minimamente adequado foi feita a transferência de R\$ 25.717,06 (vinte e cinco mil, setecentos e dezessete reais e seis centavos) distribuídos para 2 (duas) categorias as saber: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Patrimônio Cultural e R\$ 13.217,06 (treze mil, duzentos e dezessete reais e seis centavos) para a categoria de Música com base no item 5.3 do Edital.

Considerando que na categoria Audiovisual e Artes Visuais após classificar os projetos mais bem avaliados, restou R\$ 5.582,22 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), não sendo possível classificar o projeto seguinte por insuficiência de verba, foi feita a transferência deste valor para a categoria de Música, com base no item 5.3 do Edital.

A jurada Suzana Lopes Salgado Ribeiro foi escolhida para presidir a Comissão de Análise e Seleção de Projetos – CASP.

Ficando aberto o prazo legalmente previsto para eventual interposição de recurso. Nada mais havendo a constar esclarecemos que os trabalhos foram presididos por Clarina Ana Fasanaro, que lavrei o presente Termo que, após lido, segue por todos assinado ao final.

**CLARINA ANA FASANARO**

**GIRA DE OLIVEIRA (MARCELO DE OLIVEIRA)**

**ALBERTO TSUYOSHI IKEDA**

**MARCUS HAURÉLIO FERNANDES FARIAS**

**MOACIR J.R. SIMPLÍCIO**

**JOÃO LUIZ DE BRITO NETO**

**SUZANA LOPES SALGADO RIBEIRO**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO**

**MARCUS VINICIUS MORENO E NASCIMENTO**

## SEMADS

**Resolução CMDCA nº 90 de 27 de Março de 2015**

Dispõe sobre a aprovação do terceiro Conselho Tutelar no âmbito deste Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, VIII Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, em face do artigo 39 da Lei Municipal nº 8.372 de 29 de dezembro de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária de 20 de março de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a instauração do terceiro Conselho Tutelar no âmbito deste Município, que fica sujeito a aplicação da Lei Municipal nº 8.372, de 29 de dezembro de 2014 e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará na forma do art. 39, da Lei Municipal nº 8.372, de 29 de dezembro de 2014, ao Chefe do Executivo, proposta para inclusão das despesas na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 3º.** A eleição dos novos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no primeiro domingo de outubro de 2015, conforme parágrafo único do artigo 135 da Lei Federal nº 12.696, de 25 de Julho de 2012 e a posse em 10 de janeiro de 2016, data de seu efetivo funcionamento.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá, 27 de Março de 2015.

**Claudia Tofoli Honório**  
**Presidente do CMDCA de Jundiá**

**RESOLUÇÃO Nº 91 DE 27 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 8372/2014 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jundiá.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Simone de Andrade Pligher, representante do Poder Público;
- b) Paulo de Tarso Hebling Meira, representante do Poder Público;
- c) Daniel Rossin Polo, representante da Sociedade Civil;

d) Ricardo Marge Pereira, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 92/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Analisar e deliberar sobre a indicação de delegados do Colégio Eleitoral, bem como sobre eventuais impugnações e recursos;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## SEMADS

Jundiá, 27 de março de 2015.

**Claudia Tofoli Honório**  
Presidente do CMDCA de Jundiá

### Resolução nº 92 de 27 de Março de 2015

Dispõe sobre o Edital de inscrição para o processo de escolha dos Conselhos Tutelares do Município de Jundiá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº8372/2014, em especial artigo 13, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá. 1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 91/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição de três Conselhos Tutelares do município de Jundiá, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. A candidatura é individual, sendo vedada a formação de "chapas" ou "coligações".

#### 1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal n. 8372/2014.

#### 1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus à remuneração mensal equivalente ao vencimento base relativo à referência "A" do nível I do Grupo Especializado da tabela de salários constante do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores municipais (R\$ 4973,93).

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados.

1.5.3. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclu-

siva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

#### 1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades na sede do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 3º e 9º da Lei Municipal n. 8372/2014, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, obedecendo as regras administrativas de frequência, assiduidade e compensação regulamentada pelo poder público municipal

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, sendo considerado serviço público relevante;

#### 2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos dois anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. não registrar antecedentes criminais;
- VI. ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por, no mínimo, dois anos, atestado pelo Ministério Público, Juiz da Infância e Juventude ou por 3 (três) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.
- VII. Comprovar participação, nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminário ou jornadas de estudo cujo objeto tenha sido o Estatuto da Criança e do Adolescente ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e adolescente, ou que tenham certificado reconhecido por entidade técnica, científica ou órgão público;
- VIII. Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;
- IX. Não ter sido penalizado com a pena de destituição da função de Conselheiro tutelar ou de outra função pública nos cinco anos anteriores à inscrição.

#### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o quanto disposto na Lei Municipal n. 8372/2014 e obedecerá ao calendário anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital e dando publicidade

ao processo de escolha nos meios de comunicação da cidade, dentro dos prazos instituídos pelo calendário que fica fazendo parte do presente:

#### 4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital e na Lei Municipal n. 8372/2014 acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período 13/04/2015 a 04/05/2015

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Executiva do CMDCA, com endereço Rua Senador Fonseca, 605, Centro, Jundiá ou pelo site do CMDCA

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local ou pelo site do CMDCA, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
  - b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
  - c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
  - d) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
- 4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada na Imprensa Oficial do Município e no site do CMDCA, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

#### 5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre a política de atendimento de criança e adolescente, sendo que a bibliografia e o conteúdo programático serão disponibilizados em edital próprio, até o início das inscrições.

5.2. A prova de aferição de conhecimento, bem como a avaliação de aptidão física e mental será feita por empresa especializada, sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral.

5.3. A prova de conhecimentos específicos será feita em forma de teste de múltipla escolha e questões dissertativas versan-